

<b>Processo:</b>	Protocolo nº 2023/049
<b>Interessado:</b>	Companhia Riograndense de Saneamento - <b>CORSAN</b>
<b>Relator:</b>	Marco Antonio Victor Simch
<b>Assunto:</b>	<b>RELATO PRÉVIO - Índice de Reajuste Tarifário 2023   IRT 2023</b>

### **1. Introdução e contextualizações:**

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul – **AGERST**, recebeu o Of. nº. 0159/2023, datado em 31 de março de 2023, oriundo da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores da **CORSAN**, com **Assunto: proposta de Índice de Reajuste Tarifário Anual (IRT) 2023**.

Diante disso, procedeu-se a abertura do Processo – Protocolo nº 2023/049 em 31 de março de 2023, assim como elaboração de cronograma para, entre as atividades, atender os prazos que constam no ofício supra: ***“deve ser homologado até 31/05/2023, prazo necessário para publicar o reajuste com 30 dias de antecedência à sua aplicação, a qual deve ocorrer a partir de 1º de julho do corrente ano.”***

Aliado a isso, a Lei nº 11.445/2007 alterada pela Lei nº 14.026/2020 – Novo Marco Legal do Saneamento Básico, em seu **CAPÍTULO V – DA REGULAÇÃO**, elenca pontos importantes a serem observados pela **AGERST** ao que tange ao assunto desse processo, entre os quais:

*“Art. 21. A função de regulação, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.”*

*“Art. 22. São objetivos da regulação:*

*I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;*

*II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;*

*III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e*

***IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.” [grifei]***

Além disso, são relevantes nesse contexto:

- Lei nº 8.884/22, de 24 de março de 2022. Autoriza o Poder Executivo a firmar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa CP 269/2014 – conformidade ao Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) – rerratificação das obrigações assumidas no contrato, com a Companhia Riograndense de Saneamento – **CORSAN**.

- Resolução nº 34, de 21 de maio de 2021. Aprova o Índice de Reajuste Tarifário Periódico 2021, do serviço de água e esgoto, no Município de Santa Cruz do Sul.

- Informação Jurídica nº 004/AGERST/2023, do Procurador Municipal Rogério Moura Pinheiro Machado (OAB/RS 60.581), pontuando ***análise jurídica prévia ao Ofício CORSAN nº 0159/2023-DFRI***.

Em adição, a metodologia e a requisição de **IRT 2023** apresentado pela **CORSAN**, pontuada a seguir.

## **2. Metodologia do IRT2023 apresentada pela CORSAN:**

Em anexo ao Of. nº 159/2023, a CORSAN apresentou a metodologia *“aplicada para a determinação do Índice de Reajuste Tarifário – IRT, no âmbito de atuação da CORSAN está alicerçada na Composição da Estrutura de Custos da Companhia no município, resultante do Processo de Revisão Tarifária 2019, homologada pela AGERST conforme Resolução nº 017/2019 de 26 de junho de 2019, sob os comandos legais preconizados pelo contrato de programa Nº 269 e pelo novo marco legal do saneamento.” [grifei]*

Evidentemente, essa metodologia não poderá ser aplicada e, em nada contribui para a parametrização do **IRT 2023**. Tanto que, a Composição da Estrutura de Custos da Companhia no município como apresentada, não é plena ***“Para fins de construção do índice setorial, sem prejuízo aos processos de revisão tarifária, os custos foram divididos por grupos e subgrupos, de acordo com sua representatividade e seu padrão da variação no que diz respeito a preços, apresentando a estrutura conforme quadro a seguir:”***

<b>Composição da Estrutura de Despesas/Custos</b>		
<b>Despesas/Custos Diretos</b>		
<b>Total</b>	<b>61.636.902,90</b>	<b>100,00%</b>
<b>1 . Pessoal</b>	<b>7.963.755,77</b>	<b>12,92%</b>
1.1 - Salários	5.683.903,64	9,22%
1.2 - Outros custos com pessoal	2.279.852,13	3,70%
<b>2 . Material</b>	<b>3.690.200,22</b>	<b>5,99%</b>
2.1 - Material de tratamento	2.723.954,29	4,42%
2.2 - Outros materiais	966.245,93	1,57%
<b>3 . Serviços</b>	<b>19.074.461,12</b>	<b>30,95%</b>
3.1 - Energia Elétrica	10.306.959,97	16,72%
3.1.1 - RGE SUL	10.306.959,97	16,72%
3.2 - Outros serviços	8.767.501,15	14,22%
<b>4 . Gerais</b>	<b>5.727.238,57</b>	<b>9,29%</b>
<b>5 . Depreciação/Provisão/Amortização</b>	<b>3.227.678,05</b>	<b>5,24%</b>
<b>6 . Fiscais</b>	<b>959.163,92</b>	<b>1,56%</b>
<b>7 . Tributos sobre Receita - Créditos</b>	<b>4.738.555,86</b>	<b>7,69%</b>
<b>8 . Remuneração da BAR</b>	<b>16.255.849,39</b>	<b>26,37%</b>

Tanto que, a própria metodologia se contradiz cfme. item 2.2 ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE CUSTOS – ÍNDICE IPCA: *“Para o cálculo do reajuste tarifário anual de 2023, foi utilizados o IPCA para atualização de todos os grupos relacionados, em atendimento ao estabelecido no Terceiro Termo Aditivo, que trata das metodologias a serem adotadas nos processos de reajuste anual e revisão tarifária a partir do ano de 2022.”*

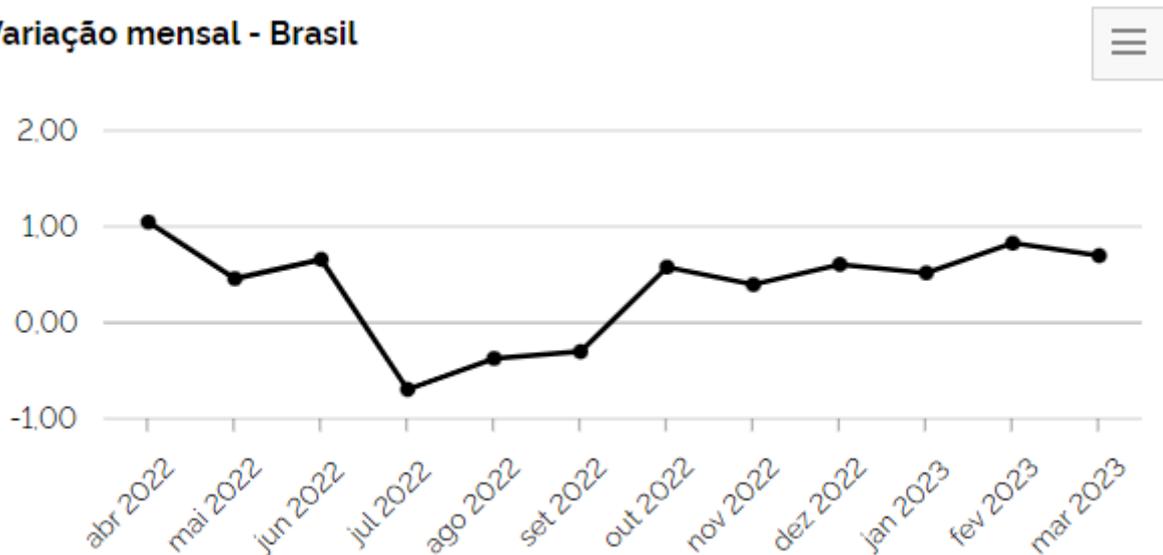
Vale pontuar que, segundo o IBGE, o IPCA tem por objetivo *“medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias, cujo rendimento varia entre 1 e 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos. Esta faixa de renda foi criada com o objetivo de garantir uma cobertura de 90 % das famílias pertencentes às áreas urbanas de cobertura do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor-SNIPC.”*

Em que pese, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa CP 269/2014, datado e assinado em 31 de março de 2022 em sua **CLAÚSULA TRIGÉSIMA NONA** explicita: *“os Reajustes Tarifários Anuais de 2022, **2023**, 2024, 2025 e 2026 serão estabelecidos mediante a aplicação da variação anual da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) ou índice que o venha substituir em caso de extinção, da seguinte forma: **b) IRT 2023 –***

**tarifa vigente de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, com vigência e aplicação a partir de 1º de julho de 2023;” [grifei]**

Depreende-se que, o **IRT 2023** a vigorar a partir de 1º de julho de 2023 terá por base o IPCA acumulado de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023. Porém, em consulta ao [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br), em 25 de abril de 2023, encontra-se o **IPCA – março/23** conforme *print*:

**Variação mensal - Brasil**



Por uma limitação de escopo não é possível apurar o índice para o período pontuado em contrato supra.

Em função disso, infere-se alinhamento à propositura da metodologia da CORSAN: **“considerando o período adotado no último reajuste tarifário, março/2021 a fevereiro/2022, na mensuração da variação de preços considerou-se o índice acumulado dos 12 meses (março/2022 a fevereiro/2023)”**, e por ser o conhecido em março/2023.

No que tange ao **IRT 2023**, a **CORSAN** apresentou o seguinte quadro:

Atualização e Evolução do IPCA		
Período	Mensal	Acumulado Mensal
mar/22	1,6200%	1,6200%
abr/22	1,0600%	2,6972%
mai/22	0,4700%	3,1798%
jun/22	0,6700%	3,8712%
jul/22	-0,6800%	3,1648%
ago/22	-0,3600%	2,7934%
set/22	-0,2900%	2,4953%
out/22	0,5900%	3,1001%
nov/22	0,4100%	3,5228%
dez/22	0,6200%	4,1646%
jan/23	0,5300%	4,7167%
fev/23	0,8400%	5,5963%

Fonte dos Dados: IBGE

Em suma, ratifica-se o período para fins de apuração do **IRT2023** de mar./2022 a fev./2023 e, conseqüentemente, o IPCA acumulado de **5,60%** para o período.

### 3. Ineficiências de Perdas na Distribuição:

Esse item objetiva apurar, adotando-se algumas premissas, um indicador de Ineficiências de Perdas na Distribuição (em %).

No Relatório de Indicadores Operacionais da **CORSAN - 2022** para o Município de Santa Cruz do Sul/RS, encontra-se:

Volume de água disponibilizado (m <sup>3</sup> ) – 100%	<b>17.180.497</b>
Volume água utilizado (m <sup>3</sup> ) – 42,13%	<b>7.238.216</b>

O que infere-se em perdas (m<sup>3</sup>):

Perdas (m <sup>3</sup> ) – 57,87%	<b>9.942.354</b>
-----------------------------------	------------------

Além disso, cabe elencar as perdas físicas e perdas aparentes:

Perdas físicas (m <sup>3</sup> )	<b>6.628.239</b>	66,667%*
Perdas aparentes (m <sup>3</sup> )	<b>3.314.115</b>	33,333%*
<b>Totais de Perdas (m<sup>3</sup>)</b>	<b>9.942.354</b>	100,000%

\* %'s adotados pela **CORSAN**.

Pela Demonstração do Resultado do Exercício – **DRE 2022 – CORSAN**, em anexo ao Of. 603/2023- SUPRIN/DF, da **CORSAN** para o Município de Santa Cruz do Sul/RS, identifica-se os seguintes custos variáveis (em R\$):

Cloro e derivados	454.915,03
Sulfato de alumínio	1.135.361,19
Outros Mat. de Tratamento	756.517,28
Força	2.757.306,02
<b>Totais</b>	<b>5.104.099,52</b>

O total de custos variáveis (R\$ **5.104.099,52**) dividido pelo volume de água disponibilizado (**17.180.497 m<sup>3</sup>**) resulta em **R\$ 0,30** de custo variável/m<sup>3</sup>.

Aliado a isso, obtêm-se:

Volume água utilizado (m <sup>3</sup> )	<b>7.238.216</b>
Perda física do volume de água utilizada (m <sup>3</sup> ) - 66,667%*	4.825.719
Diferença entre a perda física real e utilizada (m <sup>3</sup> )	<b>1.607.733</b>

\* %'s adotados pela **CORSAN**.

A diferença entre a perda física real e utilizada (1.607.733 m<sup>3</sup>) x R\$ 0,30 (custo variável/m<sup>3</sup>) encontra-se **R\$ 482.319,90** que é o Custo Variável Total Estimado não atingido pelo Índice de Perdas (Ineficiência).

Na **DRE 2022 – CORSAN**, visualiza-se as seguintes Receitas Operacionais Brutas (faturamento):

Água	R\$ 71.810.492,59
Esgoto	R\$ 7.086.497,94
<b>Total</b>	<b>R\$ 78.896.990,53</b>

Adotando-se o **IPCA** como **IRT 2023** de **5,60%** sobre R\$ **78.896.990,53** encontra-se o incremento de **R\$ 4.418.231,47**.

Por fim, a ineficiência sobre perdas na distribuição apurada de **R\$ 482.319,90** em relação ao faturamento de 2022 (**R\$ 78.896.990,53**) corresponde a **0,61%**.

Diante disso, considerando-se a requisição da **CORSAN** do **IRT2023** de **5,6%** e já pontuado como aceite, sugere-se e por esta ter sido prática pretérita que seja aplicado o redutor de **0,61%** decorrente de ineficiência por perdas.

Por fim, infere-se como o **IRT2023** de **4,99%** (**5,60%** - **0,61%**) para fins reajuste das **TABELAS TARIFÁRIAS DA CORSAN**.

#### **4. Informação Jurídica nº 004/AGERST/2023**

É parte integrante do Processo nº 2023/049 e escopo do trabalho, a **análise jurídica prévia ao Ofício CORSAN nº 0159/2023-DFRI**, do Procurador Municipal Rogério Moura Pinheiro Machado (OAB/RS 60.581) e que, **recomenda**:

**I) que o Conselheiro-Relator, com sua decisão/voto, submeta ao Conselho Diretor da AGERST, para deliberação deste, a situação de necessidade ou não de elaboração de AIR (Análise de Impacto Regulatório) para o processo de IRT em comento;**

**II) diante da relevância do tema e da necessidade de controle e participação social, nos termos da Resolução AGERST nº 52/2023, entende o signatário que o presente expediente demanda abertura de Consulta e Audiência Pública, pelas razões já expostas.**

#### **5. Deliberações finais:**

Em não havendo nenhuma consideração adicional, delibero:

**a) acolher a Informação Jurídica nº 004/AGERST/2023** na íntegra no item **II)**. No que tange ao item **I)** ratifico o que conta na Ata 019 – 19/abril/2023 – item 5 dos assuntos gerais, não causando a nulidade do processo.

**b) validar o IPCA de 5,6%** decorrente do Of. nº. 0159/2023 - **CORSAN**;

**c) aplicar o índice de redutor por Ineficiências sobre Perdas na Distribuição de 0,61 % ref.** ao não atingimento de metas de redução de perdas;

**d) que o valor correspondente ao índice redutor** poderá ser recuperado quando de execução de melhorias, na operacionalização do processo de distribuição de água, visando a mitigar perdas;

e) validar perante o Conselho Diretor da **AGERST**, como **IRT 2023** de **4,99% (5,60% - 0,61%)** a ser homologado até 31 de maio de 2023, aplicável no faturamento da competência junho, aos preços vigentes a ser cobrado a partir de 1º de julho de 2023.

f) apreciação por Conselheiro revisor Astor José Grüner.

Sendo esses os relatos e aprovados pelo Conselho Diretor da **AGERST**, solicito encaminhamentos às partes interessadas.

É o encaminhamento que faço.

Santa Cruz do Sul/RS, 26 de abril de 2023.

Marco Antonio Victor Simch –  
Conselheiro Relator